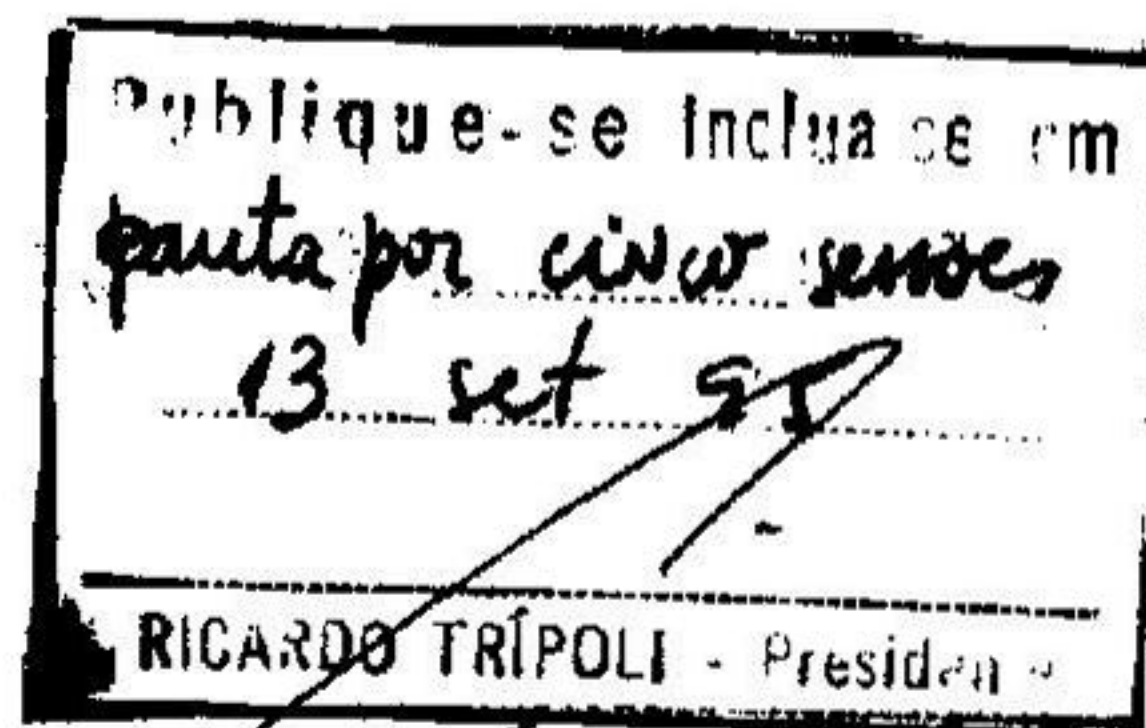
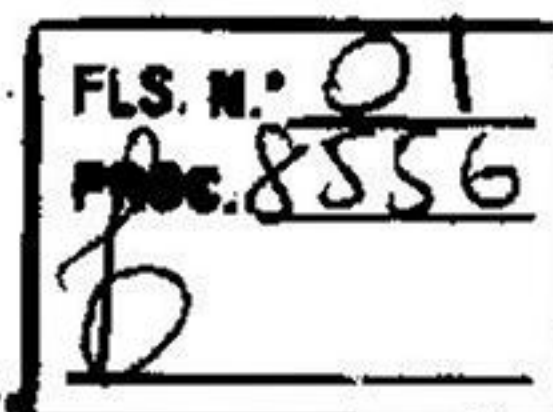




DEPUTADO
ROQUE BARBIERE



PROJETO DE LEI N.º 609, DE 1995.



Regulamenta quitação de dívidas de máquinas agrícolas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

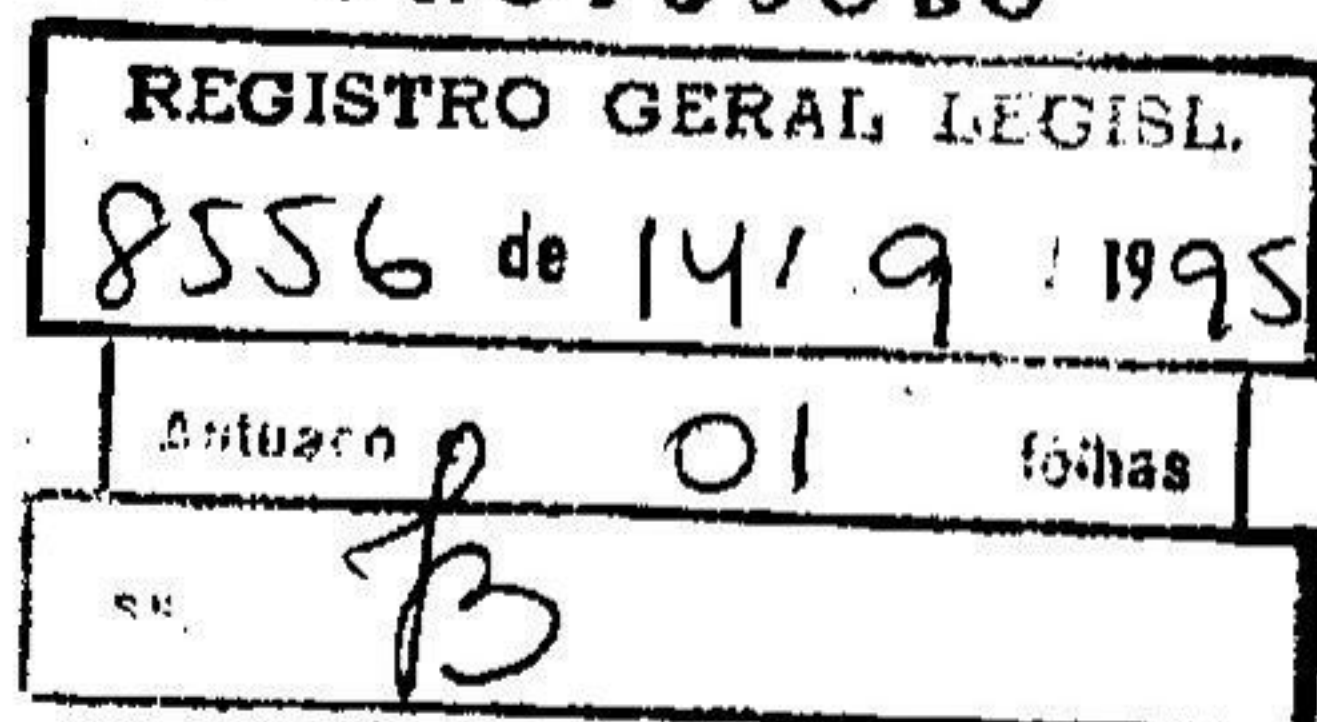
ARTIGO 1.º - As dívidas contraídas com financiamento de máquinas agrícolas junto a estabelecimentos financeiros nos quais o Estado seja acionista majoritário, que estejam sendo cobradas judicialmente, poderão ser quitadas mediante a entrega do bem ou de importância equivalente ao valor do mesmo, na data da quitação.

ARTIGO 2.º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO

JUSTIFICATIVA



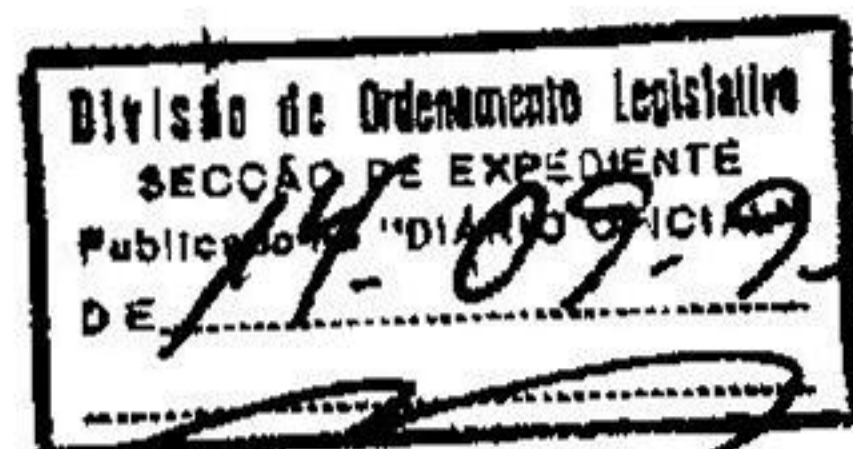
Milhares de agricultores encontram-se, atualmente, em estado de insolvência.

A inadimplência advém, em sua maioria, da aquisição de máquinas agrícolas por parte desses trabalhadores, uma vez que o débito é corrigido pela TR, o que, na maioria das vezes, duplica ou triplica.

Apesar das linhas de crédito especiais adotadas pelas instituições em favor da agricultura, os débitos junto a elas, muitas vezes tornam-se impagáveis, situação que leva os pequenos proprietários a se desfazerem de suas propriedades para saldar suas dívidas, gerando o êxodo rural e a consequente diminuição na oferta de alimentos.

O presente projeto de lei visa normatizar as dívidas oriundas de máquinas agrícolas e que se encontram no âmbito judicial, possibilitando a esses devedores honrar seus compromissos junto as instituições financeiras pagando o valor real do bem, e com isso continuarem produzindo no setor agrícola.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei que é, sem dúvida, de grande alcance social.



Sala das Sessões, em

ROQUE BARBIERE

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 13/9/1995
Chefe de Seção

o. l. s. co. n.º 3, na sequência do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
ordem nos dias ord entre as 206ª à 214ª Sessões
(ord de 15 a 21 e a de 19 91), não tendo
recebido 1 emendas — substitutivos,
que sequejam juntados às fls. de n.ºs 2 a —

D. O. L. 22/ 9 / 91



